



PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 425/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

TOLEDO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 30.899.731/0001-81, com sede na Rua Hilda Lopes nº100, centro- CEP 45225-000 Jitaúna-BA , neste ato representado por Carlos Guilherme Gomes de Toledo, portador do CPF nº 044.926.165-43, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ e a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Zenildo Brandão Santana e pelo Secretário Municipal de Saúde Marlon Pereira dos Santos, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, por registro de preço, para prestação de serviços de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva das estruturas que compõe o sistema de Saúde do município de Jequié-BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ 979.608,55 (novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 035/2023, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE: UNICO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	1	UN	COBERTURA	151.412,90	151.412,90
002	1	UN	ESQUADRIAS	45.865,08	45.865,08
003	1	UN	PAVIMENTAÇÃO	92.238,00	92.238,00
004	1	UN	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	8.020,24	8.020,24
005	1	UN	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.907,60	4.907,60
006	1	UN	PINTURA	75.179,50	75.179,50
007	1	UN	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	78.987,10	78.987,10
008	1	UN	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES	39.475,10	39.475,10
009	1	UN	INFRAESTRUTURA	4.244,15	4.244,15
010	1	UN	ALVENARIA	47.755,90	47.755,90
011	1	UN	TRATAMENTO DA SUPERFICIE	59.340,00	59.340,00
012	1	UN	REVESTIMENTO	73.883,50	73.883,50
013	1	UN	FORRO	23.551,20	23.551,20
014	1	UN	FERRAGENS	13.488,55	13.488,55
015	1	UN	VIDROS E GRANITO	46.417,88	46.417,88
016	1	UN	APARELHOS ELÉTRICOS	13.618,75	13.618,75



017	1	UN	PONTO DE LÓGICA	30.619,20	30.619,20
018	1	UN	APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS	27.890,40	27.890,40
019	1	UN	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIOS	26.822,50	26.822,50
020	1	UN	LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO	115.891,00	115.891,00
				VALOR TOTAL: 979.608,55	

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 30º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS



8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié-Ba, 18 de Janeiro de 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MARLON PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

FORNECEDOR
TOLEDO ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 30.899.731/0001-81